

LEI MUNICIPAL Nº 388, de 29 junho de 2009.

QUE CONSTITUI O GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL - GGI-M, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA-GGI/M**

Art.1º Fica constituído o Grupo de Trabalho denominado Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGI/M, vinculado ao Gabinete do Prefeito, como um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das instituições que o compõem.

Parágrafo único. O GGI/M atuará em regime de cooperação com a União, através dos seus Órgãos e com o Estado, em conformidade com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 11.530 de 24 de outubro de 2007, e alterações posteriores, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO DO GGI/M**

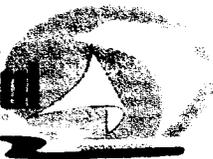
Art.2º. O GGI/M tem como objetivo permanente de promover a articulação dos programas, ações e atividades governamentais na área da prevenção, controle e repressão da criminalidade, visando à melhoria da segurança público, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO GGI/M**

Art. 3º São atribuições do Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - Tornar mais eficiente e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar as secretarias municipais, Guarda Municipal e polícias estaduais e federais na fiscalização administrativa e na prevenção e repressão da violência e da criminalidade.





II - Contribuir para a harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização, prevenção, investigação e informação, respeitando suas competências e atribuições;

III - Realizar diagnóstico, analisar dados estatísticos e elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública, a fim de dotar o Município de um instrumento norteador para desenvolver programas, projetos, ações e atividades de governo, através de propostas de combate e prevenção da violência e da criminalidade;

IV - Propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana/rural, no nível municipal, e acompanhar sua implementação;

V - Padronizar os procedimentos administrativos tendo em vista a maior eficiência da integração entre os diversos organismos de fiscalização;

VI - Editar instruções referentes à divisão das tarefas de fiscalização entre os vários organismos de policiamento administrativo municipal, maximizando os resultados e minimizando os custos;

VII - Padronizar e aperfeiçoar os procedimentos operacionais de interlocução entre as ações fiscais e seus demandantes internos ou externos;

VIII - Avaliar em conjunto os recursos contra ações fiscais integradas, considerando os fatores atenuantes ou agravantes, estabelecendo prazos e exarando pareceres fundamentados na legislação vigente, que serão submetidos à análise das autoridades superiores;

IX - Viabilizar a criação e o desenvolvimento de um banco de dados de ações fiscais e institucionais interligado entre os diversos órgãos de fiscalização municipal;

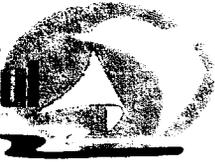
X - Contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de inerentes a segurança pública cidadã;

XI - Fomentar a participação multidisciplinar e interinstitucional, além dos profissionais do sistema da justiça criminal, de entidades dos movimentos sociais e organizações do terceiro setor e Universidades;

XII - Criar e fortalecer as redes sociais e comunitárias;

XIII - Promover ações de fortalecimento do Conselho Tutelar; e,

XIV - Desenvolver ações que possam garantir a segurança e convivência pacífica dos cidadãos Tibauense.



**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO GGI/M**

Art. 4º O GGI/M é constituído por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Procuradoria-Geral do Município;
- III - Secretaria Municipal da Saúde;
- IV - Secretaria do Municipal da Ação Social;
- IV - Secretaria de Municipal Educação, Cultura e Desportos;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- VII - Secretaria Municipal do Turismo;
- VIII- Secretaria Municipal de Obras e transportes Urbanos;
- IX - Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças;
- X – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Parágrafo único. Os representantes municipais do GGI/M, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art.5º O GGI/M tem assegurada, na sua composição, a participação dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município.

- I - Polícia Civil;
- II - Polícia Militar;
- III - Corpo de Bombeiros;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Ministério Público Estadual;
- VI - Policia Ambiental;
- VII - Guarda Municipal;
- VIII - Câmara Municipal;
- IX - Instituições Religiosas;



X - Sociedade Civil Organizada;

§ 1º Cada órgão poderá designar um titular e um suplente.

§ 2º Ao Município incumbirá a iniciativa em formaliza o instrumento adequado para garantir a participação dos representantes dos Órgãos previstos nos incisos deste artigo.

§ 3º O GGI/M poderá solicitar a colaboração de entidades públicas ou privadas no que for necessário, ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho de que trata esta Lei será exercida pelo Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO GGI/M

Art.7º Ao Poder Executivo cumpre alocar recursos humanos, materiais e financeiros necessários a instalação e funcionamento do GGI/M e da Secretaria Executiva.

Art.8º Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do GGI/M, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art.9º. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do GGI/M, em 2009 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de:Projeto/Atividade – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO GGI/M

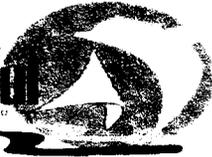
Art.10.O GGI/M deverá reunir-se pelo menos 01(uma) vez por mês e, trimestralmente, apresentar relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal com copias para todos os órgãos que compõe o GGI/M de Tibau do Sul. .

Art.11.As deliberações das reuniões deverão ser transcritas formalmente e ditadas de forma seriada pela secretaria-executiva.

Prefeitura Municipal de

Tibau do Sul

On line do Desenvolvimento e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Helder Galvão, 122 - Centro - Fone (84) 246 4143

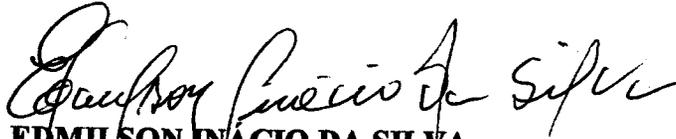
59178-000 - Tibau do Sul / RN

CNPJ 08.168.775/0001-82

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tibau do Sul(RN), 29 de junho de 2009.


EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal